



## APÊNDICE B

### PROJETO DE PESQUISA DO PROFESSOR DANIEL MACHADO

Nome do Professor:	Daniel Machado Gomes		
Curso Relacionado:	Direito	Data:	2021
Título do Projeto do Professor:	Liberdade religiosa e casamentos acatólicos no Brasil Império		

#### 1. Tema do Delimitado:

Liberdade religiosa e a invalidade dos casamentos acatólicos no Brasil Império

#### 2. Justificativa (Explicitar a importância do estudo e a sua relevância):

Apesar da união entre o Estado e a Igreja durante o Império, ocorreram diversas tentativas de se atribuírem efeitos civis aos casamentos acatólicos e mistos, ao longo do século XIX. Em alguns casos, chegou-se mesmo a discutir a possibilidade de ser instituído o casamento civil, o que se sabe só viria a ocorrer com a advento da República. De acordo com Ítalo Domingos Santirocchi (2012, p.101), o primeiro projeto de lei sobre o reconhecimento de garantias civis ao casamento religioso de qualquer culto foi apresentado em 7 de agosto de 1847, pelo Barão de Cotegipe. Apesar das calorosas discussões em relação ao casamento misto e de acatólicos, esse projeto não foi levado a frente.

Posteriormente, em uma consulta do Conselho de Estado feita em 1854, os Viscondes do Uruguai e Maranguape e o Marquês de Abrantes apontaram a condição na qual se encontravam os imigrantes acatólicos em relação aos seus casamentos, enfatizando, assim, que a lacuna legislativa que os mantinham na clandestinidade se restringia “à antiga e intolerante legislação portuguesa, onde o casamento civil se prova pela certidão do pároco católico, e quem não foi casado ou batizado por ele não tem prova legal” sustentando ainda a “intolerância com que a Constituição exclui o brasileiro que não for católico do direito de ser sepultado” (NABUCO, 1897, I, p. 295-296). O Conselho do Estado não viu oportunidade para uma propositura de instituição do matrimônio civil, tendo em vista não haver nenhum tipo de preparo para tal. No entanto, em uma contraproposta, em relação aos fatos apontados sobre os imigrantes, propuseram regular os casamentos dos protestantes entre si e com católicos, o registro e a prova desses casamentos e nascimentos de acatólicos, e, por fim, regular o exercício e administração dos cultos permitidos, não mencionando nada a respeito do que foi ventilado sobre brasileiros não católicos terem direitos reconhecidos e legitimados.

Insatisfeito com o parecer dado pelo Conselho do Estado, o ministro da justiça Nabuco de Araújo elaborou um segundo projeto de lei que visava a instituição do casamento civil entre os protestantes e os de mista religião, os argumentos que sustentavam esse projeto miravam na necessidade de colonizar o interior do Brasil e as dificuldades impostas a esses imigrantes. Porém, na Seção de Justiça do Conselho de Estado, mesmo ficando evidenciado que o Conselho não fazia oposição a instituição do casamento civil para aqueles que não eram católicos, foi deliberado que o assunto careceria de intervenção Papal (SANTIROCCHI, 2012, p.105).

Com os entraves entorno do Estado e da Igreja, a maior parte dos projetos de lei não foram





aprovados, e o período do Brasil Império continuou sem a devida regulamentação do casamento civil. Portanto, o notório avanço que a Lei 1.144 de 1861 concedeu ao matrimônio dos imigrantes não católicos foi um passo importante para ampliação da liberdade religiosa no Brasil e para a instituição do casamento civil que foi feita em 1890, após a Proclamação da República. Por todo exposto, evidencia-se que o tema proposto é relevante e encontra justificativa na busca pela compreensão das soluções encontradas pelo Estado brasileiro no passado, para equacionar as demandas sociais por direitos fundamentais. A percepção do problema poderá permitir a identificação de linhas de continuidade e descontinuidade na sociedade brasileira e na sua relação com o ente público.

### 3. Objetivos:

O objetivo principal do projeto é apontar as tentativas de atribuição de efeitos civis aos casamentos acatólicos no século XIX, expondo o debate em torno do tema que mobilizou os atores responsáveis pela cena política. Além disso, o projeto se propõe a relacionar as forças políticas refratárias à atribuição de direitos civis aos acatólicos com as resistências ao fim do tráfico negro e à abolição da escravatura.

### 4. Metodologia:

Pesquisa descritiva com procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e documental. Os dados coletados serão analisados qualitativamente.

### 5. Resultados Esperados (Explicitar os tipos de produtos que poderão surgir (artigos, e-books, cartilhas etc.):

### 6. Referências:

BRASIL, **Decreto nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1861.  
BRASIL. **Atas do Conselho de Estado**. Segundo Conselho de Estado, 1823-1834. (Direção: José Honório Rodrigues). Brasília: Senado Federal, 1973.  
BRASIL. **Diário da Assembleia Geral, Legislativa e Constituinte do Império do Brasil (1823)**. Tomo III (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 2003.  
BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro: J. Villeneuve e C., 1857.  
BUENO, José Antonio Pimenta. **Considerações relativas ao beneplácito, e ao recurso a Coroa em matérias do culto**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873.  
NABUCO, Joaquim. **Um Estadista do Império**. Vol. 1. Rio de Janeiro: H-Garnier Livreiro Editor, 1861.  
CASAMASSO, Marco Aurélio Lagreca. Estado, Igreja e Liberdade Religiosa na Constituição Política do “Império do Brasil”, de 1824. In: **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Fortaleza, Junho de 2010. Disponível em:





<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3619.pdf>.

Acesso em 29/03/2020

FEITOSA, Pedro Barbosa de Souza. **“Que venha o Teu Reino”**: estratégias missionárias para a inserção do protestantismo na sociedade monárquica (1851–1874). Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

KOSELLECK, Reinhart. **Historia y hermenéutica**. Barcelona: Paidós, I.C.E. De la Universidad Autonoma de Barcelona, 1997.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O matrimônio do império do Brasil: uma questão de Estado. **Revista Brasileira De história das religiões**, v. 4, n. 12, 11.

SANTOS, João Marcos Leitão dos. Ordem Jurídica, religião, direitos civis e a constituição do Império do Brasil. **Topoi. Revista de História, Rio de Janeiro**, v.19, n.37, p.6-32, jan./abr. 2018. Disponível em: [www.revistatopoi.org](http://www.revistatopoi.org). Acesso em: 9/03/2020

## 7. Resumo para Internet (250 a 500 palavras):

Ao longo do século XIX, a chegada de imigrantes não católicos trouxe demandas pela ampliação dos efeitos práticos da liberdade religiosa prevista na Constituição de 1824. Foi o caso da necessidade de reconhecimento do casamento entre acatólicos e do casamento misto, uma vez que o Estado só atribuía validade aos enlaces matrimoniais que seguiam o rito tridentino. O objetivo principal do projeto é apontar as tentativas de atribuição de efeitos civis aos casamentos acatólicos no século XIX, expondo o debate em torno do tema que mobilizou os atores responsáveis pela cena política. Além disso, o projeto se propõe a relacionar as forças políticas refratárias à atribuição de direitos civis aos acatólicos com as resistências ao fim do tráfico negreiro e à abolição da escravatura. Do ponto de vista metodológico, o trabalho examina documentos da época, como, a legislação e ações executivas do Império. A primeira parte da pesquisa dimensiona a questão do casamento não católico no contexto da Constituição de 1824, que estabelecia a união do Estado com a Igreja, ao mesmo tempo em que também previa a liberdade religiosa. Em um segundo momento, o projeto trata das diferentes tentativas de atribuição de efeitos civis aos casamentos de imigrantes não católicos, durante o século XIX.

## 8. Palavras-chaves (mínimo de 3 e máximo de 5):

Casamentos acatólicos; religião; forças políticas; Império.

